

Convênio

Prefeitura



Municipal

SALTO

LEI Nº 575 ✓

Em 28 de Outubro de 1.968

Dispõe sobre a celebração de convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e dá outras providências.

JOSÉ SCARANO, Prefeito Municipal de Salto Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decompõe e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - De acordo com disposto na Lei nº 9.842 de 19 de Setembro de 1.967, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, objetivando a conservação dos prédios escolares, de propriedade do Estado, em funcionamento neste Município.

Artigo 2º) - Para cobertura das despesas decorrentes desta lei, o Executivo utilizará parte do excesso de arrecadação referente ao exercício de 1.966, até o seguinte limite:

I - Rer\$-6.600,00 (seis mil e seiscentos - cruzeteiros noventa) destinado à manutenção dos edifícios escolares deste Município e de propriedade do Estado.

Artigo 3º) - O Executivo poderá autorizar a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a deter as quotas do excesso de arrecadação até o total previsto no artigo anterior, a serem movimentados pelo Fundo Estadual de Construções Escolares, para os fins previstos nesta lei.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,  
em 28 de Outubro de 1.968.-  
*José Scarano*  
JOSE SCARANO  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura



Municipal

SALTO

Registrada e publicada no Departamento de Administração  
da Prefeitura Municipal de Salto, Estado de São  
Paulo, em 28 de Outubro de 1.968.-

*Donata Calderelli Raggio*  
Donata Calderelli Raggio  
Respondendo pelo Depto. de Adm.